



## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Previdência Complementar - Substituto do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 2/10-16 - Processo Administrativo MPS: 44000.001921/2008-21  
Auto de Infração: 37/08-78, de 16 de julho de 2008

Autuado(s): Guilherme Narciso de Lacerda e outros

EFPC: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 37/08-78, de 16/07/2008.

Nº 3/10-71, - Processo Administrativo MPS: 44000.001925/2008-17

Auto de Infração: 041/08-45, de 16 de julho de 2008

Autuado(s): Guilherme Narciso de Lacerda e outros

EFPC: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 041/08-45, de 16/07/2008.

CARLOS DE PAULA

### DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 3.283, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018261/80, às fls. sob o comando nº 334701840 e juntadas nºs 338065057 e 338787615, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 19.990.040-19, administrado pela PREVUNIÃO - Sociedade de previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o Ofício Sec. nº 1001/2009, de 26 de agosto 2009, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 212, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Acrescenta o artigo 2º-A e altera o artigo 3º da Resolução Normativa - RN nº. 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe, em especial, sobre o envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIII, XXXI e XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os artigos 20, 22 e o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o disposto no inciso II, alínea "a" do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve adotar a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A RN nº 173, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A As Operadoras de Planos de Saúde ficam obrigadas a enviar eletronicamente, em conjunto com o DIOPS/ANS, Relatório de Revisão Limitada sobre as informações econômico-financeiras transmitidas, elaboradas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º A obrigação prevista no caput refere-se às informações do segundo trimestre de 2010 e do primeiro, segundo e terceiros trimestres de cada exercício, a partir de 2011, inclusive.

§ 2º O Relatório de Revisão Limitada deve, também, ser arquivado em meio físico e mantido à disposição da ANS pelo prazo de cinco anos."

Art. 2º Os incisos do art.3º da RN nº. 173, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - em 2010:

- primeiro trimestre até o dia 25 de maio de 2010;
- segundo trimestre até o dia 25 de agosto de 2010;
- terceiro trimestre até o dia 25 de novembro de 2010; e
- quarto trimestre até o dia 31 de março de 2011;

II - a partir de 2011:

- primeiro trimestre até o dia 15 de maio do mesmo exercício;
- segundo trimestre até o dia 15 de agosto do mesmo exercício;
- terceiro trimestre até o dia 15 de novembro do mesmo exercício; e
- quarto trimestre até o dia 31 de março do exercício subsequente." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da RN nº. 173, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º As Demonstrações Financeiras de que trata o artigo 22 da Lei nº. 9.656, de 1998, devem ser protocolizadas na ANS até o dia 31 de março do exercício subsequente."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 3º e o artigo 6º da RN nº. 173, de 2008.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.187103/2004-01

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Registro ANS: 355879

Auto de Infração nº 15997 de 17/11/2004

Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária para R\$ 132.522,83 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.130052/2004-37

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Registro ANS: 355879

Auto de Infração nº 15993 de 17/11/2004

Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária para R\$ 156.751,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.143550/2002-88

Operadora: COOPUS - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas

Registro ANS: 384356

Auto de Infração nº 8439 de 21/6/2002

Decisão: pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas revendo de ofício a multa aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98, nos termos do artigo 82 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN nº. 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1453, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100259/2002-15

Operadora: Unimed de Marília - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 336106

Representação nº. 164/2002/DIOPE

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, reformando apenas quanto à sanção aplicada para a pena de advertência nos termos do artigo 65 c/c inciso II do artigo 5º da RN nº. 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente